

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico





CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET **025943499-0**

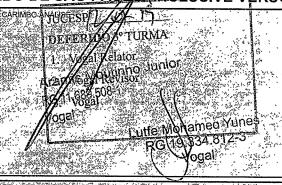
DADOS CADASTRAIS		1 1881						
ато Debenture Escritura;								ຸ່ງບ ຣ
NOME EMPRESARIAL INFRAESTRUTURA BE	RASIL HOLDING III S.A.				PORTE Normal		4	
LOGRADOURO Avenida Chedid Jafet			NÚMERO 222	COMPLEMENTO 5° Andar T. D	CEP 04551-065			03
MUNICIPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL			p	ROT
NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 31.303.385/0001-90	NIRE - SEDE 353005204	3-2					
IDENTIFICAÇÃO SIGNAŢÁRIO AS	SSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC		1
NOME: WALLACE SILVA SANTOS (Procurador)				DARE: R\$ 371,42		2/2		
ASSINATURA: Wa	Do H ST	DATA: 02/	/07/2019	DARF: R\$,00	<i>y</i> '			
DECL	ARO SOB AS PENAS DA LEL OLIE AS INI	EODMAÇÕES CONST	ANTES DO PEOLIE	PIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRES	SÃO DÁVEDDADE			•

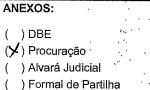


EXCLUSIVO SETOR DE ANALISE









Documentos Pessoals Laudo de Avaliação

Jornal *

Protocolo / Justificação

) Balanço Patrimonial) Outros

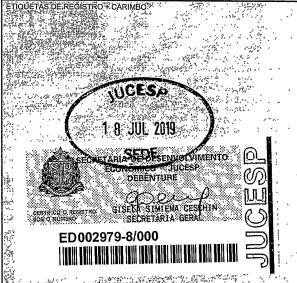
() Certidão



EM ATÉ 90

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS





ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMETRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A.

ESP 18

UL 2019 🖈

OCOLO

entre

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A.

como Emissora

P2 BRASIL INFRASTRUCTURE FUND III, L.P.

como Debenturista

Datada de 12 de dezembro de 2018



ESCRITURA PARTICULAR: DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo):

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, 5º andar, Torre D, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 31.303.385/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de titular das Debêntures:

P2 BRASIL INFRASTRUCTURE FUND III, L.P., com sede no Estado de Delaware, Estados Unidos, na 4.001 Kennett Pike Street, Wilmington, 19807, neste ato representada por seu representante legal e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Debenturista");

sendo a Emissora e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Parte</u>",

vêm, na melhor forma de direito, celebrar a presente "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Unica, da Infraestrutura Brasil Holding III S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2018 ("AGE da Emissora"), na qual foram aprovadas: (i) a realização da Emissão (conforme definida abaixo), bem como seus respectivos termos e condições;



e (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Emissora.

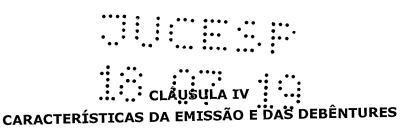
CLÁUSULA II REQUISITOS

- 2.1. A 1ª (primeira) emissão privada de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), é feita com observância aos seguintes requisitos:
 - (i) Arquivamento e publicação de deliberações societárias. A AGE da Emissora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP ("JUCESP") e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O DIA SP, tempestivamente e às expensas da Emissora.
 - (ii) Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos pela Emissora, tempestivamente e às suas expensas, na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
 - (iii) Ausência de Registro na CVM. A Emissão não será registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista que as Debêntures são objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo feita em benefício exclusivo do Debenturista, o qual se obriga a subscrevê-las e integraliza-las, nos termos desta Escritura de Emissão.
 - (iv) Ausência de Agente Fiduciário. Não será constituído agente fiduciário para a presente Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures destinar-se-ão (i) ao pagamento dos valores devidos pela aquisição, por parte da Emissora, de ações representativas de 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social da Marlim Azul Energia S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.534/0001-00) e (ii) integralização das ações de emissão da Marlim Azul Energia S.A. para o pagamento de despesas diversas e início das obras civis.





- 4.1. *Número da Emissão*. A presente Emissão representa a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 4.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão corresponderá a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), equivalente a R\$ 97.775.000,00 (noventa e sete milhões, setecentos e setenta e cinto mil reais), conforme taxa PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 10 de dezembro de 2018, na Data de Emissão.
- 4.3. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures corresponderá a US\$ 10.000,00 (dez mil dólares), equivalente a R\$ 39.110,00 (trinta e nove mil, cento e dez reais), conforme taxa PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 10 de dezembro de 2018, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.4. *Quantidade de Debêntures e Número de Séries*. Serão emitidas 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures, em série única.
- 4.5. Forma, Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debenturistas, que a Emissora deverá manter na posse do Debenturista até o pagamento integral das Debêntures, desde que o Debenturista, na qualidade de custodiante desse livro, permita que a Emissora o acesse a qualquer tempo e insira qualquer registro aplicável, incluindo no tocante a outras emissões de debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão. A Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debenturistas atualizado; e (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável.
- 4.6. *Tipo e Conversibilidade*. As Debêntures serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.7. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando o Debenturista de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.8. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 12 de dezembro de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").





- 4.9. Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, ou seja, vencerão até 12 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, resgate antecipado obrigatório e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo e acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.
- 4.10. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão (i) subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura de boletim de subscrição nos termos do Anexo I ("Boletim de Subscrição"), e (ii) integralizadas à vista, em até 30 (trinta) dias da data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas em sua totalidade pelo Debenturista.
- 4.11. Pagamento pelas Debêntures. O pagamento pelas Debêntures ocorrerá na Data de Integralização, por meio de depósito, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta indicada pela Emissora no Boletim de Subscrição.
- 4.12. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures. Às Debêntures aplicarse-ão as disposições previstas nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 abaixo.
 - 4.12.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada da LIBOR (London Interbank Offered Rate), apurada pela ICE Benchmark Administration Limited e divulgada na página da Reuters, a partir da Data de Emissão, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária"):

 $VNa = VNe \times C$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;





C = fator acumulado das variações mensais da LIBOR, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice da LIBOR do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice da LIBOR do mês de atualização;

 NI_{k-1} = valor do número-índice da LIBOR do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da LIBOR sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

 $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$

(i) Os fatores resultantes da expressão: são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentandose, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O número-índice da LIBOR deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pela ICE Benchmark Administration Limited;
- (iv) A aplicação da LIBOR incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e
- (v) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 12 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.





Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.12.1.1. No caso de indisponibilidade temporária da LIBOR, será utilizado, em sua substituição, a última LIBOR divulgada oficialmente até a data do cálculo relativa ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação da LIBOR devida, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista.

4.12.1.2. Caso na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da LIBOR, será utilizado o índice que vier a ser acordado entre as partes ("Taxa Substitutiva"). Até a divulgação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão relativas às Debêntures, o último número-índice da LIBOR divulgada oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelo Debenturista.

4.12.1.3. Caso a LIBOR venha a ser divulgada antes da divulgação da Taxa Substitutiva, referida Taxa Substitutiva não será mais utilizada, e a LIBOR, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.12.2. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 2,8% (dois vírgula oito por cento) ao ano ("Juros Remuneratórios ou "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento de Juros Remuneratórios subsequente, exclusive, obedecida a seguinte fórmula:

Onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 2,8000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos na Data de Vencimento, ou seja, 12 (doze) de dezembro de 2019 (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, resgate antecipado obrigatório e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão).
- 4.14. Local de pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis.
- 4.15. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 4.16. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro Encargo Moratório, se a data de vencimento



coincidir com dia que não seja Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, "<u>Dia Útil</u>" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e na cidade de Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos, e que não seja sábado ou domingo.

- 4.17. Publicidade. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Escritura de Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de carta, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora ao Debenturista no endereço indicado na Cláusula 9.1.
- 4.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.19. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitido a realização de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária das Debêntures pela Emissora.
- 4.20. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória.
 - 4.20.1. Observadas as disposições desta Cláusula 4.20, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado ou amortização extraordinária parcial obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória") das Debêntures na ocorrência, a qualquer tempo, do Evento de Resgate ou Amortização Obrigatório.
 - 4.20.2. Para fins desta Escritura de Emissão, é considerado "Evento de Resgate ou Amortização Obrigatório" a realização, pela Emissora, de emissão de oferta pública de valores mobiliários (incluindo de debêntures conversíveis em ações) cujos recursos sejam destinados ao pagamento antecipado das Debêntures.
 - 4.20.3. Observados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Resgate ou Amortização Obrigatório, notificar o Debenturista a respeito do referido evento e informar (i) a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória; (ii) o valor a ser utilizado integralmente no Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória; (iii) a data e a forma em que será feito o pagamento do Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ao Debenturista, que não deve





ser posterior a 5 (cinca) Dias Úteis contados a partir da data de ocorrência de qualquer Evento de Resgate ou Amortização Obrigatório; (iv) o valor ou percentual correspondente ao resgate ou pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário e respectivos juros e encargos, sendo que, no caso de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, limitado a 97% (noventa e sete por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração; e (v) quaisquer informações adicionais necessárias à operacionalização do resgate/amortização antecipada.

- 4.20.4. Não haverá a incidência de qualquer prêmio de reembolso nas hipóteses de Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória.
- 4.21. *Negociação*. As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.
 - 4.22. Conversibilidade das Debêntures. As Debêntures desta Emissão poderão ser parcial ou totalmente convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer momento desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento e a exclusivo critério do Debenturista, mediante notificação do Debenturista à Emissora indicando a quantidade de Debêntures a serem convertidas, desde que o Endividamento Líquido da Emissora no trimestre anterior ao da conversão das Debêntures tenha sido igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Notificação de Conversão").
 - 4.22.1. Para fins da Cláusula 4.22 acima, "Endividamento Líquido" significa a posição de dívida da Emissora, menos a posição de caixa, em bases não consolidadas, relativa ao final do trimestre anterior à apuração do índice e determinado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.
 - 4.22.2. Na hipótese de tal conversão ocorrer, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - (i) cada Debênture será convertida em ações, na proporção de 01 (uma) ação a cada 01 (um) real do Valor Nominal Unitário da Debênture a ser convertida, independentemente de qualquer condição, e cada 01 (um) real devido a título de Remuneração equivalerá a 01 (uma) ação;
 - (ii) para fins de verificação da quantidade de ações a serem emitidas, os valores em dólares serão convertidos em reais de acordo com a taxa PTAX



divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de envio da Notificação de Conversão;

- (iii) o número de ações mencionado no subitem (i) anterior será ajustado em relação a desdobramentos, grupamentos e bonificações em ações, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem quaisquer ônus para o Debenturista;
- (iv) (a) a conversão das Debêntures em ação e/ou o pagamento da Remuneração mediante entrega de ações de emissão da Emissora, e (b) o consequente aumento de capital da Emissora com emissão de novas ações dependerá da realização do correspondente ato societário, e da prática das necessárias formalidades, sendo certo que a Emissora desde já se compromete a realizar e fazer com que seus acionistas realizem tal ato em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Notificação de Conversão e submetê-lo a registro perante a JUCESP imediatamente após sua realização, nos termos do item (vii) abaixo;
- (v) o Debenturista, na qualidade de acionista da Emissora, se compromete a (a) ratificar o aumento de capital social da Emissora no montante correspondente às ações emitidas em decorrência da conversão das Debêntures e (b) aprovar a alteração do estatuto social da Emissora de modo a contemplar o efetivo capital social da Emissora na assembleia geral subsequente à conversão das Debêntures;
- (vi) mediante recebimento de uma Notificação de Conversão, a Companhia deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, registrar a conversão em seu Livro de Registro de Debenturistas e em seu Livro de Registro de Ações, bem como fornecer ao Debenturista comprovante de realização de tais registros;
- (vii) nos termos do inciso III do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e do seu estatuto social, a Emissora deverá requerer a averbação do aumento do capital decorrente da conversão das Debêntures em ações e/ou do pagamento da Remuneração mediante entrega de ações na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias subsequentes a realização do ato respectivo;
- (viii) as ações emitidas em decorrência da conversão das Debêntures e/ou do pagamento da Remuneração conferirão ao seu titular os direitos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, nesta Escritura de Emissão e no estatuto social da Emissora, conforme neles previstos; e



(ix) as ações ordinárias emitidas em decorrência da conversão das Debêntures e/ou do pagamento da Remuneração terão as mesmas características e vantagens estatutárias aplicáveis às demais ações ordinárias de emissão da Emissora.

4.22.3. Não obstante o disposto no item 4.22.2 (v), neste ato a Emissora outorga ao Debenturista, em caráter irrevogável e irretratável, com fundamento nos artigos 684, 685 e 686, parágrafo único, do Código Civil, mandato com poderes para (a) requerer à JUCESP a averbação do aumento do capital social da Emissora decorrente da conversão das Debêntures e/ou do pagamento da Remuneração mediante da entrega de ações; e (b) promover as alterações necessárias para a fiel formalização dos atos decorrentes da conversão das Debêntures em ações e/ou do pagamento da Remuneração mediante da entrega de ações, caso aplicável, nos livros societários da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a emissão de novas ações em nome do Debenturista representativas do capital social da Emissora, ficando o outorgado, para efeito da plena e regular formalização jurídica deste mandato e da conversão das Debêntures e/ou do pagamento da Remuneração mediante entrega de ações, assinar os livros sociais da Emissora, subscrever requerimentos e recursos, solicitar e retirar certidões, assinar todo e qualquer instrumento e documento necessário à formalização da conversão e do pagamento da Remuneração por meio da entrega de ações, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, servindo a presente Escritura de Emissão como procuração outorgada pela Emissora para todos os fins legais. O mandato ora outorgado pela Emissora terá validade de um ano, prorrogáveis sucessivamente até a data em que a conversão das Debêntures e/ou o pagamento da Remuneração mediante entrega de ações sejam efetivados e os atos para os quais outorgado o mandato aqui previsto sejam concluídos.

4.22.4. A conversão das Debêntures em ações e/ou o pagamento de Remuneração mediante entrega de ações da Emissora independerá da verificação do inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou da declaração de vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O Debenturista poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado nos





termos da Cláusula 4.12.1 acima e acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou contestado de boa-fé, no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial da Emissora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) requerimento de recuperação judicial da Emissora;
- (ii) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora relativa ao pagamento de Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária assumida pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da ocorrência do descumprimento;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira assumidas pela Emissora, respeitados os respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (vi) protesto de títulos da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), não contestado, sustado, pago ou de outra forma suspenso ou cancelado (inclusive mediante apresentação de garantias em juízo) no prazo de 60 (sessenta) dias contados do protesto;
- (vii) ocorrência de mudança, direta ou indireta, no controle acionário (nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, ou em caso de incorporação da Emissora por terceiros, ou caso ocorra a transferência, seja





por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade, sem a prévia e expressa anuência do Debenturista;

- (viii) constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora no âmbito da Emissão seja insuficiente, falsa, incorreta, enganosa ou inconsistente;
- (ix) se as obrigações da Emissora decorrentes do presente instrumento deixarem de concorrer pelo menos "pari passu" com todas as demais dívidas quirografárias presentes e futuras, da mesma natureza, da Emissora (com exceção das que disponham de privilégios conferidos por lei); e/ou
- (x) alteração ou modificação do objeto social da Emissora que restrinja materialmente o principal ramo de negócios atualmente explorado pela mesma.
- 5.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, o Debenturista, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a Emissora, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, realize o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado nos termos da Cláusula 4.12.1 acima e acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não fazendo, ficar obrigada ainda ao pagamento dos Encargos Moratórios sobre o total do saldo devedor total das Debêntures.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 6.1. Além de outros previstos em lei e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições da Emissora:
 - (i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;
 - (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (iii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula III desta Escritura de Emissão;
- (iv) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (a) suas atividades ou situação financeira; (b) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; ou para (c) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações;
- (v) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (vi) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à condução de seus negócios, bem como as ordens aplicáveis à condução de seus negócios cujo não cumprimento não afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (vii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- (ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio

- ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (xi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação do Debenturista.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1. A Emissora declara e garante ao Debenturista, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que:
 - (i) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas (a) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (b) não infringem qualquer disposição legal; (c) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, (d) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



- (vi) tem todas as autorizações e licenças materialmente relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (vii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto no caso das determinações cujo não cumprimento não afete a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou de manter o regular exercício de suas atividades;
- (viii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo do Debenturista;
- (ix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um efeito adverso relevante;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora e desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP;
- (xii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (xiii) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;



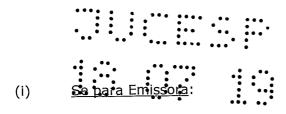
- (xiv) não há fatos relativos à Emissora que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Debenturista, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica; e
- (xv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Debenturista, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora.

CLÁUSULA VIII DELIBERAÇÕES DO DEBENTURISTA

8.1. Tendo em vista que as Debêntures possuem apenas um Debenturista, caso seja necessária a aprovação do Debenturista com relação a qualquer matéria relacionada à Emissora ou a esta Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar o Debenturista por meio de comunicação enviada nos termos da Cláusula 9.1, e o Debenturista deverá manifestar sua decisão com relação à questão examinada em prazo razoável.

CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. <u>Comunicações</u>. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente):



INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 222, 5º andar, Torre D

Vila Olímpia, São Paulo - SP

CEP: 04551-065

São Paulo - SP, Brasil.

At.: Wilson Bassani

Telefone: (11) 3039 9696

E-mail: Wilson.bassani@patria.com

(ii) Se para o Debenturista:

P2 BRASIL INFRASTRUCTURE FUND III, L.P.

4.001 Kennett Pike, Wilmington Wilmington, Delaware - EUA

ZIP: 19807

Wilimington - Delaware, EUA.

At.: The Corporation Trust Company E-mail: jurídico.infra@patria.com

- 9.2. <u>Irrevogabilidade e Irretratabilidade</u>. A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 9.3. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 9.4. <u>Despesas</u>. Correrão por conta da Emissora todos os custos razoáveis e devidamente comprovados, incorridos com a emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, inclusive para a cobrança do crédito e das demais obrigações previstos nesta Escritura de Emissão ("<u>Despesas</u>").
- 9.5. <u>Independência das Cláusulas</u>. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que



permanecerão sempre validas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 9.6. <u>Título Executivo</u>. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 9.7. <u>Lei Aplicável</u>. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 9.8. <u>Solução de Conflitos</u>. As Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda desta Escritura de Emissão, por meio de negociações diretas e de boa-fé, durante o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação da divergência por qualquer Parte.
- 9.8.1. Se não tiverem alcançado uma solução amigável durante o prazo previsto acima, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente desta Escritura de Emissão, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Conflito") será definitivamente decidido por arbitragem, conforme a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "CCBC") em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.
- 9.8.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral") a serem nomeados pelas Partes de acordo com o Regulamento de Arbitragem do CCBC e conforme as seguintes normas: (i) um árbitro será nomeado pelo(s) requerente(s); (ii) um árbitro será nomeado pelo(s) requerido(s); e (iii) dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela CCBC, os dois árbitros indicados pelas Partes indicarão o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das Partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.





- 9.8.3. O procedimento de arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. A arbitragem será conduzida no idioma português. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Conflito com base em regras de equidade.
- 9.8.4. O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente o Conflito entre as Partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.
- 9.8.5. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à CCBC e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.
- 9.8.6. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as Partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas Partes não deverão ser objeto de reembolso.
- 9.8.7. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.



Estando assimi certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

(ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NAS PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

SEMINAL SERVICE SERVIC

(Página de Assinaturas 1/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Infraestrutura Brasil Holding III S.A.)

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III/s.A.

Nome: MARCE TO ANTONIC & SOUTA

Cargo: DIRETOR

Nome: Wicson BASSANI NETO Cargo: DIRETOR

Cargo: DiRettor

(Página de Assinaturas 1/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Infraestrutura Brasil Holding III S.A.)

P2 BRASIL INFRASTRUCTURE FUND III, L.P.

Andre Franco Sales Cargo:

Nome: 10 TAVIO LOPES CASTELLO BRANCO NETO

Cargo:

(Página de Assiraturas 1/3 da "Escribura Particular da 1ª (Primeira) Emissão Privad de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, d Infraestrutura Brasil Holding III S.A.)

TESTEMUNHAS

Nome: Nikolos Santos do Silva

RG: 38. 472.111-4

Ornabilly L.C. Barros Nome: Ornabilly Ramos Cardon RG: 34.22 A.213-0



Escritura de Debentures

Emissão: 18/07/2019 Página: 1

Nº Escritura:

002.979-8/000

Nº N.I.R.E.

35300520432

Nº Protocolo:

0.684.941/19-3

Data Registro:

18/07/2019

Ato:

ES

Agente Fiduciário:

NÃO INFORMADO

Razão Social:

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A.

Valor Montante:

97775000

Noventa e Sete Milhões, Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais

Valor Unitário:

39110

Trinta e Nove Mil e Cento e Dez Reais

Quantidade Títulos:

2500

Nominativa

Comversíveis:

S

Espécie:

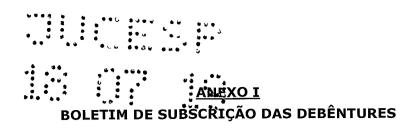
Sem Preferencia

Data Emissão:

12/12/2018

Data Vencimento:

12/12/2019



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A.

EMISSORA INFRAESTRUTURA BRASL HOLDING III S.A. Banco: Citibank N.A. | Swift: CITIUS33 | Agência: 940 | Conta Corrente: 36390477 | ABA Code: 021000089 LOGRADOURO Avenida Chedid Jafet, no 222, 50 andar, Torre D C.N.P.J./MF 31.303.385/000190 BAIRRO Vila Olímpia

CARACTERÍSTICAS

CIDADE

São Paulo

CEP

CEP 04551-065

Emissão de 2.500 (duas mil e quinhentas) debêntures subscritas e a serem integralizadas pelo debenturista indicado neste Boletim de Subscrição, em até 30 (trinta) dias a partir desta data, com características definidas no Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Infraestrutura Brasil Holding III S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura", respectivamente). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2018. As Debêntures possuem cláusula de permuta em ações de emissão da Interveniente Anuente, de titularidade da Emissora, e são da espécie quirografária, vencendo até 13 de dezembro de 2019. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado na Data de Vencimento (ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, amortização obrigatória e/ou conversão em ações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão). Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura.

NOME DO SUBSCRITOR

P2 BRASIL INFRASTRUCTURE FUND III, L.P.

LOGRADOURO								
4001 Kennett Pike, United States of America								
BAIRRO	CEP	CIDADE	U.F.					
	19807	Wilmington	Delaware					

U.F.

SP

26

DEBÊNTURES SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA	VALOR NOMINAL UNITÁRIO	•••••	VALOR TOTAL
2.500 (duas mil e quinhentas)	US\$ 10.000,00, equivalente a R\$ 39.110,00, conforme taxa PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 10 de dezembro de 2018		US\$ 25.000.000,00, equivalente a R\$ 97.775.000,00, conforme taxa PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 10 de dezembro de 2018

FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO

Declaro haver recebido, do subscritor, a US\$ 25.000.000,00, quantia de 97.775.000,00, equivalente R\$ conforme taxa PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil em 10 de dezembro de 2018 referente à integralização de 2.500 (duas mil e quinhentas) Debêntures emitidas nos termos da Escritura.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

Infraestrutura Brasil Holding III S.A.

Emissora

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que tomei conhecimento das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária acima citada, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura.

São Paulo, 12 de dezembro-de 2018.

2 BRASIL INFRASTRUCTURE FUND

III, L.P.

Subscritor

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de proguração, INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A., sociedade anônima com sede na Ĉidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, 5º andar, Torre D, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 31.303.385/0001-90, NIRE 35.300.520.432 ("OUTORGANTE"), neste ato representada por seus diretores abaixo assinados na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui como seus procuradores, os Srs. KLEBER LOPES AGNOLETTO, brasileiro, casado, consultor, portador do RG nº 30.155.676-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.954.798-62, LUIS FERNANDO VOCCATORE, brasileiro, casado, consultor, portador do RG nº 28.003.666-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 221.711.758-00, LEANDRO LOPES AGNOLETTO, brasileiro, casado, consultor, portador do RG. nº 30.155.337-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.914.198-57, WALLACE SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, consultor, portador do RG, nº 32,340,997-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 319.401.668-70, GILMAR AGNOLETTO, brasileiro, casado, contador, portador do RG. nº 6.390.133-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 810.103.628-87, ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do RG. nº 43.852.364-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 346.495.058-10, MARCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do RG. nº 27.447.710-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 277.937.868-90, ELEONOR VALERIA EVANGELISTA, brasileira, separada, assistente administrativa, portadora do RG. nº 05894873-Detran/RJ, inscrita no CPF sob nº 739.179.667-00, MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do RG nº 34.908.836-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 224.547.628-03 e GABRIEL DE ALENCAR CORREIA, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do RG. nº 54.463.154-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 489.024.828-55, para representar a OUTORGANTE e suas filiais, peranté a Juntas Comerciais, Cartório de Pessoa Jurídicas, Conselhos Regionais, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeituras, Secretaria da Fazenda do Estado, INSS, Caixa Econômica Federal, com o fim específico de Abertura / Alteração / Encerramento, podendo para tanto protocolar, assinar os formulários, requerimentos, DBE (Documento Básico de Entrada), Capa da Junta Comercial, Registro de Livros, obter senhas on-line e web, retirar, entregar e receber quaisquer documentos, efetuar pagamentos de guias, taxas, emolumentos e custas, solicitar senhas web, podendo ainda substabelecer a outrem, praticar enfim, tudo o que for necessário, para o fiel desempenho do presente mandato, o qual terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING III S.A

Registro Civi

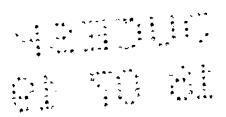
Por: Marcelo Antonio G. Souza

Cargo: Diretor.

Por: Wilson Bassani Neto

Cargo: Diretor





Strain A Control of the Control of t







10. 17อ.74.133/formularioanalise/default.aspx

GOVERNO DO EŜTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO GERÊNCIA DE APOIO Á DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.684.941/19-3

Relatório da Análise Prévia

- € SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 art 40 § 1°

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	ນ	(9)
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	ລ	O
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	ा	0
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	0	0
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	ω	0
06	O nome empresarial no requeilmento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	છ	ं
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	೦	0
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	೦	0
09	A descrição da atrvidade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atrvidade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	O	U
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP	0	C
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	ा	0
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	0	0
13	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	0	0

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisadara de Souza RG 29.460.926-X

Data: 10/07/2019

Ciência Vogais

Moutinho Junior

Moutinho Junior

Mohamea Yunes

Liboa